

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

155

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte alteração no inciso II do § 6º do art. 155 da Constituição Federal:

"Art

7 (1)	1001
§ 6º	
•	as diferenciadas, de acordo com o
tina a a utilização ha	m como com o imposto embiental

II – podera ter aliquotas diferenciadas, de acordo com o tipo e a utilização, bem como com o impacto ambiental do veículo durante sua vida útil e em sua destinação final".

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, propugna-se pela utilização de instrumentos econômicos como forma de alcançar os objetivos da política ambiental. Um instrumento econômico ambiental pode ser genericamente definido como sendo

2

um instrumento que afeta os custos e os benefícios de ações alternativas abertas aos agentes econômicos, com o propósito de influenciar o comportamento destes de modo a favorecer o meio ambiente.

Os instrumentos econômicos têm dois objetivos básicos, igualmente importantes: em termos morais, buscam fazer com que aquele que, no exercício de uma atividade lucrativa degrada o meio ambiente, responsabilize-se também, pelos custos de prevenção, controle e restauração ambiental; em termos econômicos, forçam a inserção dos custos ambientais nos custos internos de produção.

O princípio mais consagrado nessa linha, é o do poluidor-pagador, sobre o qual assim se manifesta o insigne Professor Édis Milaré: "Assenta-se este princípio na vocação redistributiva do Direito Ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo (v.g., o custo resultante dos danos ambientais) devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e, conseqüentemente, assumi-los." Sem dúvida alguma, esse princípio merece ser consolidado no texto de nossa Carta Fundamental.

Uma das questões mais relevantes da atualidade refere-se às emissões dos gases de efeito estufa, que têm nos veículos automotores uma de suas fontes principais. Esta emenda procura incentivar o uso de veículos menos poluentes e, também, fabricados com materiais que possam ser reciclados ao fim da vida útil do veículo. A tributação do IPVA apresenta relevante potencial para atingir esse objetivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO PV/MA